



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Lei n.º 833 / 07, de 23 de março de 2007

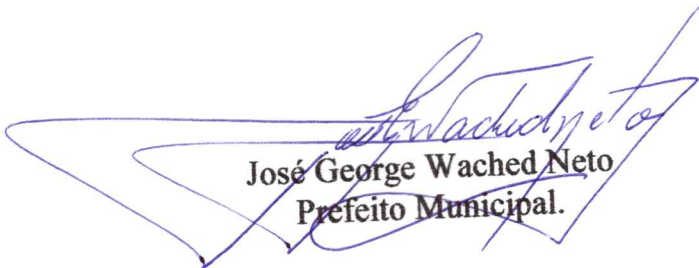
“ Estende o benefício do Parcelamento das Dívidas Fiscais Municipais, para O exercício financeiro de 2007 e dá outras providências .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Ficam estendidos os benefícios inerentes ao Parcelamento da Dívida Fiscal Municipal, concedidos pela Lei Municipal n.º 827/2006, de 11 de dezembro de 2006, relativo aos impostos, contribuições de melhoria, multas formais e taxas, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou execução judicial, inscritos ou não em Dívida Ativa, para os débitos fiscais municipais, lançados até 31 de Dezembro de 2007.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2007. Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março de 2007.


José George Wached Neto
Prefeito Municipal.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei de nº 833 / 07** a qual “**Estende os benefícios do Parcelamento das Dívidas Fiscais Municipais, para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.**” foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 23 de março de 2007



Milton César Guerra
Sec. de Adm., Fin. e Planejamento